

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa
 João Carlos Chaves de Lisboa - Juiz 19
 Praça de Anjos, Rua Marquês de Fronteira
 1300-001 Lisboa
 T 213 187 562 Fax 213 187 579 Mail: tribunal.judicial@tribunalsj.dn.pt

ANÚNCIO

Processo: 1982/175.3.TRLSB	Ação Popular	N.º Subscrição: 443374664
Autor: Associação dos Utilizadores (Ré: Alphabot Inc. e outros/...)		Data: 13.05.2023

Faz-se saber que nos autos acima identificados, são citados os titulares de responsabilidades parentais de menores de 13 anos utilizadores de contas, produtos e serviços Google que residam habitualmente no território português, para no prazo de 30 dias após a publicação do anúncio, passarem a Intervir no processo a título principal, querendo, aceitando-o na fase em que se encontrar e ainda para dentro do mesmo prazo, declararem nos autos se aceitam ou não ser representados pelos Autores ou se, pelo contrário se excluem dessa representação, nomeadamente para o efeito de não lhe serem aplicáveis as decisões proferidas, sob pena de a sua passividade valer como aceitação, sem prejuízo de recusa pelo representado até ao termo da produção de prova ou fase equivalente, por declaração expressa nos autos, tudo nos termos do nº 1 do artº 15º da Lei nº 83/95.

Consigna-se que a causa de pedir e pedido consiste, entre outros, sumariamente em:

- a) (...) ao adotarem práticas comerciais enganosas, violadoras da privacidade, ao tratarem ilicitamente dados pessoais sem obter o consentimento livre, informado, específico e inequívoco dos consumidores representados e dos respetivos titulares de responsabilidades parentais, manifestado através de ato positivo e claro, não tratando dados pessoais e informações dos consumidores representados com base em necessidade contratual e interesse legítimo e em conformidade com finalidades lícitas; ao colocar cookies e outras tecnologias de rastreamento nos dispositivos dos consumidores representados sem consentimento válido, e sem necessidade contratual; ao adotar condições pouco perceptíveis, não esclarecendo devidamente e suficientemente o modo como recolhem, tratam e partilham dados, ao enviarem indevidamente esses dados para fora da União Europeia, e claro, na prossecução do seu objetivo de gerar lucros, expondo e criando riscos de exposição da intimidade da sua vida privada e familiar, sujeitando e expondo os consumidores representados a uma vigilância excessiva, utilizada para influenciar as suas decisões e comportamentos de maneira significativa, manipulando a sua conduta digital e extra digital, restringindo a tomada de decisões livres e independentes, distorcendo ou arriscando distorcer as opções dos consumidores;
- b) Serem as Rés condenadas a comunicar a possibilidade de os titulares de responsabilidades parentais darem o consentimento livre, informado, específico e inequívoco, manifestado através de ato positivo e claro, para armazenamento e tratamento dos dados pessoais ao qual as Rés já procederam, sob pena de os mesmos dados serem apagados, fixando-se um montante por diem a ser pago pelas Rés se esta obrigação não for cumprida dentro do prazo definido pelo Tribunal.
- c) Serem as Rés condenadas a pôr termo às práticas ilícitas em causa:

- i. implementando mecanismos que garantam que os menores de 13 anos não se possam registar nas contas dos produtos e serviços Google sem a devida autorização pelos dos titulares das responsabilidades parentais, fixando-se um montante por diem a ser pago pelas Rés se esta obrigação não for cumprida dentro do prazo definido pelo Tribunal;
- ii. Fechando todas as contas dos produtos e serviços Google de utilizadores menores de 13 anos de idade, devendo ficar salvaguardada a possibilidade de ser dado o consentimento pelos respetivos titulares das responsabilidades parentais para a manutenção da conta;
- iii. Fechando todas as contas dos produtos e serviços Google para as quais não consigam confirmar que os utilizadores tenham mais de 13 anos de idade;
- iv. Implementando mecanismos que garantam que tratam os dados pessoais dos menores de 13 anos com fundamento numa base jurídica válida, garantindo que obtêm consentimento válido dos titulares de responsabilidades parentais dos utilizadores menores Google;
- v. Implementando mecanismos que garantam a colocação de cookies ou outras tecnologias de rastreamento nos dispositivos dos consumidores representados apenas quando exista consentimento válido dos titulares de responsabilidades parentais dos utilizadores menores Google.
- vi. Mecanismos que garantam que só são operadas transferências dos dados pessoais dos consumidores representados Google para países fora da EEE que assegurem um nível de proteção adequado desses dados, fixando-se um montante por diem a ser pago pelas Rés se esta obrigação não for cumprida dentro do prazo definido pelo Tribunal.

- d) Ser declarado que as práticas das Rés referidas na alínea a) causaram danos aos interesses difusos e/ou interesses coletivos da liberdade, autodeterminação e desenvolvimento livre da personalidade, integridade moral, da proteção de dados pessoais, da tutela das relações de consumo e da proteção da privacidade;
- e) Ser declarado que estas práticas das Rés causaram danos aos interesses individuais homogêneos dos consumidores representados;

(...) tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial .
 Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

A Juiz de Direito,
 Dra. Ana Cláudia Cáceres
 O Oficial de Justiça,
 Rui Pedro Antunes Marques

Notas:
 Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento
 As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de agosto.
 Nos termos do art.º 40.º do CPC é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário; nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor; nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.



Município de Alcácer do Sal
 Aviso

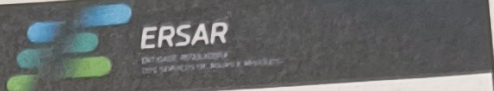
Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, torna-se público que a Câmara Municipal de Alcácer do Sal aprovou, por deliberação de 13/03/2025, a 1.ª alteração ao loteamento registado sob o n.º 51/2023, de 27 de junho, que se consubstancia no aumento da área máxima de implantação e de construção do lote 2, prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcácer do Sal sob o n.º 3218/20230714, da extinta Freguesia de Santiago, resultando num lote com a seguinte especificação:

Lote 2 - com a área de 3.000,796 m2; área máxima de implantação e de construção 700,00 m2; número máximo de pisos 2 (dois); destinado a Comércio e Serviços e com um mínimo de 24 lugares de estacionamento no interior do lote.

A proposta de alteração enquadra-se nos pressupostos urbanísticos aplicáveis ao local, de acordo com o Plano Diretor Municipal de Alcácer do Sal, mantendo-se os demais indicadores urbanísticos.

Alcácer do Sal, aos 07 de maio de 2025

O Vereador do Pelouro
 Manuel Vítor Nunes de Jesus



A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, tendo em vista o reforço do seu mapa de pessoal, face às necessidades decorrentes do cumprimento da sua missão, pretende recrutar em regime de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado:

Técnico(a) de Gestão de Informação - Data Analyst
Técnico(a) de Gestão de Informação Júnior - Junior Data Analyst

O respetivo anúncio, requisitos, perfil e critérios objetivos e específicos de avaliação e seleção dos(as) candidatos(as) foram publicados em www.ersar.pt. Só serão admitidos a concurso os(as) candidatos(as) que cumpram os respetivos requisitos obrigatórios.

O prazo para a apresentação das candidaturas é até às 23.59 horas do dia 5 de maio de 2024.

A Presidente do Conselho de Administração
 Vera Eiró



A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, em resultado das necessidades decorrentes do cumprimento da sua missão, pretende recrutar em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com possibilidade de posterior garantia de emprego:

Diretor(a) para o Departamento de Gestão de Tecnologias e Informação

O respetivo anúncio, requisitos, perfil e critérios objetivos e específicos de avaliação e seleção dos(as) candidatos(as) foram publicados em www.ersar.pt. Só serão admitidos a concurso os(as) candidatos(as) que cumpram os respetivos requisitos obrigatórios.

O prazo para a apresentação das candidaturas é até às 23h59m do dia 31 de maio de 2025.

A Presidente do Conselho de Administração
 Vera Eiró

NOVA NOVA SCHOOL OF BUSINESS & ECONOMICS

Publicita-se a abertura de procedimento de recrutamento de pessoal para a NOVA School of Business and Economics, aos quais podem candidatar-se indivíduos que reúnam as condições fixadas nos avisos disponíveis no seguinte endereço:
<https://www2.novasbe.unl.pt/pt/sobre-nos/junte-se-a-nova-sbe>

Referência NOVASBE.CT.32.2025 - 1 Assistente Técnico, para exercer funções na área de Pré-Experiência, da NOVA SBE, em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

Referência NOVASBE.CT.33.2025 - 1 Técnico Superior, para exercer funções no Westmont Institute of Tourism and Hospitality, da NOVA SBE, em regime de contrato individual de trabalho a termo incerto, tempo parcial.

Referência NOVASBE.CT.34.2025 - 1 Técnico Superior, para exercer funções na área de Docência e Investigação da NOVA SBE, em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

O prazo limite para submissão das candidaturas é de 15 e 6 dias úteis, respetivamente, a contar da data da publicação do presente anúncio

Diário de Notícias

OFEREÇA UMA PRIMEIRA PÁGINA DE ARQUIVO OU PERSONALIZADA

E-mail: paginas@dn.pt ou ligue 213 187 562

Diário de Notícias

PARA ANUNCIAR >> CHAMADA GRATUITA

800 241 241